



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 13	12/09/2016	20:00

PROJETO DE LEI Nº ___31_/2016

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1.º - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.500.000,00** (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	R\$ 873.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 40.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 309.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 12.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$17.834.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 154.000,00	R\$19.222.000,00
Deduções p/ FUNDEF.....	R\$ 2.722.000,00
TOTAL.....		R\$16.500.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....	R\$ 906.000,00	
04- Administração.....	R\$ 2.751.910,00	
08- Assistência Social.....	R\$ 666.294,00	
10- Saúde.....	R\$ 4.424.030,00	
11- Trabalho.....	R\$ 152.000,00	
12- Educação.....	R\$ 4.578.766,00	
13- Cultura.....	R\$ 22.000,00	
15- Urbanismo.....	R\$ 880.000,00	
18- Gestão Ambiental.....	R\$ 140.000,00	
20- Agricultura.....	R\$ 271.000,00	
23- Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25- Energia.....	R\$ 190.000,00	
26- Transporte.....	R\$ 647.000,00	
27- Desporto e Lazer.....	R\$ 309.000,00	
28- Encargos Especiais.....	R\$ 440.000,00	
99- Reserva de Contingência..	R\$ 100.000,00	R\$16.500.000,00

2- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 906.000,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.751.910,00	
243 -Assistência Cr.eAdoles...	R\$ 172.000,00	
244 -Assistência Comunitária..	R\$ 494.294,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 3.793.030,00	
302 - Assist.Hosp.eAmbul.....	R\$ 525.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 31.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 75.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 152.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.102.056,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 144.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.039.060,00	
366 – Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367- Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.196.650,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 22.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 880.000,00	

541 – Preservação Cons.Amb....	R\$ 140.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 271.000,00	
695- Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 – Conservação de Energia...	R\$ 190.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 647.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 309.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 230.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 210.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 100.000,00	R\$16.500.000,00

3- POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01- Câmara Municipal.....	R\$ 906.000,00
2- EXECUTIVO MUNICIPAL	
01- Gabinete do Prefeito.....	R\$ 545.000,00
02- Assessoria Jurídica.....	R\$ 104.000,00
03- Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 2.666.910,00
04- Dep. de Educação e Cultura.....	R\$ 4.600.766,00
05- Departamento de Saúde.....	R\$ 4.424.030,00
06- Dep. de Planejamento, Obras e Serv.	R\$ 1.717.000,00
07- Dep. de Assistência Social.....	R\$ 794.294,00
08- Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 411.000,00
09- Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 331.000,00
TOTAL.....	R\$ 16.500.000,00

Art.4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 1.805, de 11 de junho de 2015.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 31 de agosto de 2016.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PARECER n.º 04/2016

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 031/2016 DA MENSAGEM Nº 031/2016

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Em 31 de agosto de 2016 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Encaminhou a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, conforme Protocolo nº 100/2016 da Câmara Municipal.

Embora sem exigência regimental, o Projeto vai ser incluído no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2016.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

O Orçamento é o documento indispensável à Administração Financeira do Município. É a peça que contém por estimativa o cálculo da Receita e da Despesa Pública Municipal, durante o ano financeiro, com observância aos dispositivos constitucionais, ou seja, Lei Federal 4.320/64, a Portaria 42/99, do Ministério de Orçamento e Gestão e as Portarias nºs 163, 325, 326/2001 e 300/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, que procederam à mudanças substanciais em alguns quadros da Lei 4.320/64, e principalmente da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que a LOA conforme § 6º, artigo 165, da Constituição Federal deverá ser acompanhada de demonstrativo de receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, justificamos a impossibilidade de apresentar demonstrativos em virtude deste município ser de pequeno porte e não comportar divisões regionalizadas.

Neste sentido, cumpre registrar que conforme inciso I, alínea “c” artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

“I – elaborar:

a).....

b).....

c) o orçamento anual, com base em planejamento adequado, prevendo a receita e fixando a despesa;”

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento do parágrafo único do Artigo 301 302, 303 e 306 do Regimento Interno, conforme despacho do Sr. Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

JOSÉ JOÃO MARQUES NETO
PRESIDENTE

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

GERALDO ROSA DE MORAES
RELATOR

MESSIAS DE BRITO GONDIM
MEMBRO

Guzolândia aos 08 de setembro de 2016.

PROJETO DE Lei N.º __32__ /2016

“ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.685, de 12 de novembro de 2013 (Plano Plurianual para o Período 2014/2017), alterados pela Lei nº 1.817, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2016.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER nº 02/2016

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 32/2016 DA MENSAGEM Nº 032/2016

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Em 31 de agosto de 2016 Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Encaminhou o Projeto de Lei que altera os anexos do plano plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme Protocolo nº 101/2016, da Câmara Municipal.

Embora sem exigência regimental, o Projeto vai ser incluído no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2016.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

O Plano Plurianual do Município é documento indispensável à Administração Financeira do Município. É a peça essencial para que se elabore o Orçamento do Município, com observância aos dispositivos constitucionais, especificamente o artigo 165, § 2º da CF, e da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal, e a Lei Orgânica do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio. O Plano Plurianual para o período 2014/2017 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

Dessa forma, o orçamento Plurianual para o período 2014 a 2017 constitui peça fundamental da Administração Pública, posto que estabeleça as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Ressalta-se que o projeto procura corrigir as distorções causadas pelo tempo no Plano original, objetivando o reajuste a ações existentes, bem como a inclusão de novas e exclusão de outras que não se traduzem mais necessárias às necessidades da população. Estabelece a forma clara e racional, os objetivos da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento dos artigos 301, 302, 303 e 306 do Regimento Interno, conforme despacho do Senhor Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

JOSÉ JOÃO MARQUES NETO
PRESIDENTE

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

GERALDO ROSA DE MORAES
RELATOR

MESSIAS DE BRITO GONDIM
MEMBRO

Guzolândia aos 08 de setembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 33_/2016

“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifluma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.854, de 30 de maio de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER nº 03/2016

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 033/2016 DA MENSAGEM Nº 033/2016

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Em 31 de agosto de 2016 o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Encaminhou o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, para o Exercício Financeiro de 2017, conforme Protocolo nº 102/2016, da Câmara Municipal.

Embora sem exigência regimental, o Projeto vai ser incluído no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2016.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é documento indispensável à Administração Financeira do Município. É a peça essencial para que se elabore o Orçamento do Município, com observância aos dispositivos constitucionais, especificamente o artigo 165, § 2º da CF, e da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal, e a Lei Orgânica do Município.

De acordo com o disposto o projeto de lei compreende seu artigo 1º, acompanhando seu anexo.

Ressalta-se que o projeto apresenta os anexos com os programas e ações a serem desenvolvidos pela Administração Municipal, incluindo o Legislativo, no próximo exercício.

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento dos artigos 301, 302, 303 e 306 do Regimento Interno, conforme despacho do Senhor Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

JOSÉ JOÃO MARQUES NETO
PRESIDENTE

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

GERALDO ROSA DE MORAES
RELATOR

MESSIAS DE BRITO GONDIM
MEMBRO

Guzolândia aos 08 de setembro de 2016.

Hélio Antonio Marques
Presidente